



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

CONTRATO N° 006/2021.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Dueré e a empresa JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO [HTTP://WWW.DUERE.TO.LEG.BR](http://WWW.DUERE.TO.LEG.BR), DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERE/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.447.671/0001-68, com sede à Rua Pinheiro Barro, N° 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré/TO, representada neste ato por seu presidente Vereador Wagner Martins Santana, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 431.575.131-68 e RG n° 2.634.817 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Dueré/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153**, inscrita com o numero de CNPJ: 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, n° 33, setor Casego, na cidade de Gurupi/TO, neste ato representada pelo senhor João Batista Parente Neres, brasileiro, casado com união estável, portador do RG n° 246.338 SSP/TO e CPF n° 832.468.781-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica** desta Casa de Leis, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO [HTTP://WWW.DUERE.TO.LEG.BR](http://WWW.DUERE.TO.LEG.BR), DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERE/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o n° 004/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Câmara Municipal de Dueré/TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pelos serviços prestados será pago à CONTRATADA o valor total de R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$: 600,00 (seiscentos reais), a ser pago todo dia 20 (vinte) do mês subsequente de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante de acordo com a proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pela Câmara Municipal de Dueré/TO, à prestadora de serviços, por meio de ordem bancária, até o vigésimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Dueré/TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Dueré /TO para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à Câmara Municipal de Dueré/TO o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara Municipal de Dueré/TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ ELEMENTO: 3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 004/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dueré/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Dueré/TO, 13 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ

CNPJ: 01.447.671/0001-68

Wagner Martins Santana

CONTRATANTE


JOÃO BATISTA PARENTE NERES 83246878153

CNPJ: 18.446.097/0001-26

João Batista Parente Neres

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Bruma C. Brito

CPF: 058.836.471-11

2. Lyndora Fernandes Lima

CPF: 046120201-89